



RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2019

INTERESSADO: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
PROCESSO: 2058/2019
ASSUNTO: Impugnação Edital Pregão Eletrônico nº 147/2019

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 147/2019, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME DEMANDA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES, PROPOSTAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE E RECURSOS PRÓPRIOS.**

Alega a empresa impugnante que o edital foi lançado de forma irregular por direcionar o descritivo dos itens 25 e 54.

Solicita que sejam feitas as devidas alterações.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

Recebido o pedido de impugnação, verificado sua tempestividade, encaminhei à área técnica, a qual me respondeu da seguinte forma:

Em relação à descrição do item 25 - Cardioversor - “tecnologia de prevenção de morte súbita”, é característica dos aparelhos que constam na unidade, visando assim o uso dos acessórios desses outros aparelhos caso necessário, e o item 54 - Oxímetro de pulso compacto - “possuir 6 modos de exibição de tela”, descritivo pode ser desconsiderado, devendo somente possuir visor no sensor, em visor colorido de LCD,



com valores numéricos spo2 e frequência de pulso, traçado da curvopletismográfica e com registro na ANVISA.

Por fim, vale esclarecer que somente o Órgão Público sabe o que melhor lhe atende nas demandas do dia a dia, desta forma, decide-se por permanecer da forma em que encontra no edital o descritivo dos itens atacados pela empresa impugnante por ser esta a forma em que foi solicitado pela área técnica desta municipalidade.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, decido por julgar **IMPROCEDENTE** e informar que o certame licitatório em referência atende aos ditames das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93, decreto 5.450/05 e suas alterações posteriores. Não obstante, informamos que o edital em comento permanecerá da forma em que se encontra por não negar vigência aos preceitos legais, bem como pelo procedimento de aquisição dos materiais, objeto deste pregão, atender a todos os requisitos das leis mencionadas, sem qualquer prejuízo ao erário entendendo pela legalidade do instrumento convocatório, mantendo inalteradas as exigências do edital do Pregão Eletrônico de nº 147/2019, bem como o dia e horário de sua abertura.

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site www.primaveradoleste.mt.gov.br – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 13 de novembro de 2019.

***Cristian dos Santos Perius
Pregoeiro**

*Original assinado nos autos do processo